

SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

L E I Nº 75/91

Dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de serviço público de radiodifusão e serviços de alto-falantes publicitários no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder concessões para a exploração de serviços de Alto-Falantes, nos termos do artigo 116, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - As licitações das concessões para as diversas localidades do Município, atenderão ao critério da melhor oferta para a exploração do serviço por empresa regularmente constituída, sendo o prazo de exploração fixado em 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Os serviços de exploração concedidos nos termos da presente lei, obedecerão às normas estaduais e federais da espécie em vigor, em especial as do Serviço de Censura e Diversões Públicas, as que regem os Direitos Autorais e as afetas à radiodifusão e retransmissão radiofônica por serviços de alto-falantes.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando o funcionamento dos serviços concedidos relativamente a horários, grau de poluição sonora e serviços de utilidade pública a serem prestados, dentro de trinta dias da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1991

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
RUA CEL. MADUREIRA, 77 - SAQUAREMA, RJ - TEL: (0246) 51-2254 - GEP 28.990